



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	3
Prefeitura Municipal de Aripuanã	3
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	3

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**COVID-19: 3º TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2022**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Secretário Executivo, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **CLINICA MÉDICA BORSA EIRELI** com CNPJ nº **37.589.837/0001-28**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICA EM CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NOS CASOS SUSPEITOS OU COM CONFIRMAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº **001/2022** da Chamada Pública nº **001/2022**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **Iotes 01 e 02, em todos os itens.**

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de fevereiro de 2022.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Presidente - CPL

MAX ALEI GOULART

Secretário Executivo - CISVP

COVID-19: 2º TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Secretário Executivo, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **R.D. LOPES EIRELI** com CNPJ nº **40.496.246/0001-10**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICA EM CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NOS CASOS SUSPEITOS OU COM CONFIRMAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº **001/2022** da Chamada Pública nº **001/2022**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **Iote 01, itens 01 e 02.**

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de fevereiro de 2022.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Presidente - CPL

MAX ALEI GOULART

Secretário Executivo - CISVP

COVID-19: 4º TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Secretário Executivo, torna pública a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **M. C. CARVALHO MARQUES – CLINICA MÉDICA ME** com CNPJ nº **17.825.627/0001-84**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA MÉDICA EM CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NOS CASOS SUSPEITOS OU COM CONFIRMAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº **001/2022** da Chamada Pública nº **001/2022**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **Iotes 01 e 02, em todos os itens.**

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de fevereiro de 2022.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Presidente - CPL

MAX ALEI GOULART

Secretário Executivo - CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**LICITAÇÃO****COVID-19: AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2021 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2021/ BRASNORTE-MT**

A **Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT** torna público para conhecimento dos interessados que conforme o Decreto nº 7.892/2013, o Município de Aripuanã faz **Adesão a Ata de Registro de Preços N.º 13/2021 do Pregão Presencial N.º 013/2021 – realizado pela Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT**, para aquisição de Material Hospitalar, sendo: testes rápidos para detecção do vírus Covid-19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã/MT, **originando o processo de adesão/Pregão Presencial nº 03/2022.**

No qual tem como fornecedor a empresa: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** inscrita no **CNPJ N.º 26.792.580/0001-90**, totalizando este processo no valor de **R\$ 46.185,00** (quarenta e seis mil e cento e oitenta cinco reais). Informações mais detalhada com a equipe de apoio e Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 10 de fevereiro de 2021.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**COVID-19: DECRETO N.º 009 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÕES DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) E OMICRON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida por Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública e epidemiológica no Município por força da aplicação das medidas já estabelecidas;

CONSIDERANDO o monitoramento da evolução da COVID-19 no Município, comprova diminuição da curva de contaminados;

CONSIDERANDO a avaliação de risco epidemiológico, e ainda das ameaças e vulnerabilidades locais;

CONSIDERANDO que conforme os últimos Boletins Epidemiológicos desse Município apontam diminuição de casos confirmados de Coronavírus e do potencial de casos letais da doença em decorrência da contaminação pela COVID-19 e a nova variante “OMICRON” e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas o monitoramento da evolução da COVID-19 no Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO À POPULAÇÃO EM GERAL**

Art. 1º Fica decretado que o funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – De segunda a domingo, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00min e 22h00min;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, desde que regularizado, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, **não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.**

§ 2º Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos e a prática de esportes coletivos **são permitidos, respeitando o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local**, observado o limite de horário definidos no inciso deste artigo.

§ 3º Lotéricas e Bancos são permitidos respeitando o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local.

§ 4º As **Distribuidoras de bebidas e Bares** poderão manter suas atividades, respeitando o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local e observado o limite de horário definido no inciso deste artigo.

§ 5º As **Lanchonetes e Restaurantes** poderão manter suas atividades, permitidos 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, observado o limite de horário definido no inciso deste artigo.

§ 6º Hospedagem e congêneres são permitidos respeitando o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local.

§7º Igrejas e Templos são permitidos respeitando o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do local.

Art. 2º - O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado **somente até às 00h00m**, inclusive aos sábados e domingos.

Parágrafo único. As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade delivery, sem restrição de dias e horários.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos em atividade no município de Barão de Melgaço devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII – Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público;

X – 02 membro da família poderá adentrar mercado;

XI - Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

XII – Salão de Beleza atendimento por agendamento;

Art. 4º - Fica instituída **restrição de circulação de pessoas** (toque de recolher) no Município de Barão de Melgaço a partir das **00h00min até às 05h00m**.

§ 1º Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários e prestadores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 00h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

Art. 5º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo dos:

I - Ficais Municipais;

II - Órgãos de vigilância sanitária municipal;

III - Polícia Militar – PM/MT.

Parágrafo único A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares, restaurantes e distribuidoras de bebidas.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL

Art. 6º - No período de vigência do Decreto funcionarão, as Secretarias em expediente administrativo, ficando o atendimento ao público no âmbito do Poder Executivo Municipal das 7h00h às 11h00m.

§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica a Secretaria Municipal que exijam plantão permanente (Secretaria Municipal de Saúde) e atividades essenciais como a Coleta de Lixo.

Art. 7º - Todos os servidores do Município, independentemente do regime de trabalho, deverá estar à disposição do Chefe do Poder Executivo para eventual convocação.

§ 1º - Os servidores cujos cargos forem incompatíveis com o trabalho remoto poderão ser aproveitados, temporariamente, em outra função, desde que as atribuições não comportem risco potencial de contágio, ou, em último caso, ser dispensados, para cumprimento da quarentena domiciliar.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Fica determinado aos servidores públicos municipais encarregados de realizar a fiscalização das presentes medidas, a remessa das informações necessárias aos órgãos competentes, para fins de tomada das providências necessárias quanto a formalização de procedimentos visando a responsabilização civil, administrativa e penal, daqueles que descumprirem as determinações contidas no presente Decreto.

Art. 9º - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá caracterizar crime por parte do infrator, sujeitando-se às medidas penais e processuais penais, a cargo da Polícia Militar e Notificação pela Polícia Judiciária Civil da Comarca de Santo Antônio de Leverger-MT.

Art. 10 - O descumprimento no disposto neste Decreto poderá ocasionar o cancelamento do Alvará de funcionamento, aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 a 330 do Código Penal.

Art. 11 - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 12 - A partir da publicação deste decreto, **o consumo de bebida alcoólica nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento**, dentro dos horários e respeitando a capacidade para funcionamento dos estabelecimentos por este Decreto.

Art. 13 – Ficam convalidadas todas as medidas de biossegurança em vigor, outrora determinadas pelo Município de Barão de Melgaço que não conflitem com as determinações constantes no presente instrumento.

Art. 14 - Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

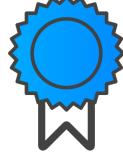
Art. 15 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, 10 de fevereiro de 2022.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Feb 11 18:27:42 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)